

**LEI Nº. 2804, DE 12 DE SETEMBRO DE 2008.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo judicial, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar acordo judicial com a Senhora MARIA GENILSA PEREIRA SIMÕES, objetivando o cumprimento da decisão protocolada no processo nº 030960001152, de 07/06/1996 (7.262/96) do Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Linhares-ES, transitado em julgado, cuja sentença determinou sua efetivação no cargo de professora MAE-1.

**Art. 2º.** O acordo judicial referido no artigo anterior consiste na aceitação da beneficiária obter do Município complementação do valor da sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade social – INSS, sob o nº de identificação 00000707672.

*Parágrafo único.* A complementação pelo Município do valor da aposentadoria, referida no “caput” deste artigo, será correspondente a diferença a maior entre a remuneração a que ela tem direito em decorrência da sentença judicial explicitada no artigo 1º e a remuneração que a ela estiver sendo paga pela aposentadoria do INSS.

**Art. 3º.** A complementação de aposentadoria de que trata esta Lei terá caráter permanente, inclusive sendo base para futura concessão de pensão prevista no estatuto dos servidores públicos do município de Linhares.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos**